



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE CRP-05 N ° 006/2014

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, doravante denominado CRP/05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pelas Portarias CRP/05 nº. 006 de 29 de janeiro de 2013 e 088 de 03 de outubro de 2013, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região** na data designada abaixo, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues na mesma ocasião. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas na presente Carta convite.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro

CEP.: 20.260-280

Data: 09/07/2014

Horário: 10:00hs

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, conforme descrito no **ANEXO I**, ao qual integra esse Edital.



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. **Não poderá participar desta licitação** empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

- a) **Projeto Básico - Anexo I;**
- b) **Carta de Credenciamento – Anexo II;**
- c) **Proposta de Preço - Anexo III;**
- d) **Minuta do Termo de Contrato - Anexo IV;**

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONVITE nº. 006/2014.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA
- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada sequencialmente e rubricada pela licitante. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;

b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. **Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os órgãos de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou órgãos de registros competem àquelas distribuições. (PRAZO DE EMISSÃO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO CERTAME)**

c) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**

d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII - A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**



- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante deverá trazer os originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação **das 10hs às 16hs até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.**

5.3. Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens “c”, “d”, “e” e “f”, **deverão estar dentro do prazo de validade e o documento solicitado na letra “b” deverá ter seu prazo de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), **o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de



recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

6.2. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

a) Habilitação do representante, **mediante carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II)**, devidamente assinado pelo sócio ou titular, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;

b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.

c) **O documento citado no item 6.2 letra “a” não poderá ser substituído por qualquer outro documento similar como, por exemplo, procuração.**

6.3. O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3. **Os Licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.**

6.5. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.



7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;

7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;

7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;

7.4. Na data consignada nesse Edital e iniciado o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;

7.5. A Comissão procederá à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.

7.6. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inabilitadas.

7.7. Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.

7.8. Durante o certame, aos participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a “**Proposta de Preço**”.



7.9. A inabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.10. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.

7.11. O resultado da habilitação e/ou inabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicizada no site do CRP/05.

7.12. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a “Proposta de Preço”.

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a **“Proposta de Preço”**, não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, em papel timbrado da licitante, sendo que a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;
- c) Percentuais de desconto expressos com apenas duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas nesta Carta-Convite.

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pela presente Carta-convite.

8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- d) Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.



8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.

8.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Carta-convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação da proposta a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preço (anexos III), desde que atendidas as especificações constantes neste Edital.

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou zero;

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3º § 2º e artigo 45 § 2º da Lei nº. 8666/93.



9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

11.2. O responsável pela fiscalização do CONTRATO será o funcionário da Comissão de Comunicação Social.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do contrato para a prestação dos serviços ao CRP/05 será de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observando o limite de 60(sessenta) meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.



13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na Minuta do Contrato;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA .

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).



14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até três dias úteis de antecedência da licitação.**

15.2 As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para iniciar a contagem dos prazos.

15.4. Os pedidos de impugnação somente serão aceitos se forem protocolados no CRP/05 ou enviados via Correios.

15.5. Os envelopes de habilitação e proposta de preços enviados ao CRP/05 somente serão aceitos se protocolados até o horário do certame.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da contratação do serviço, objeto do presente, correrá a conta de “Serviço de Divulgação Institucional” “ código nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.016, do orçamento vigente.



17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada pelo funcionário da Comissão de Comunicação Social do CRP/05.

17.2. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta carta convite.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

18.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

18.3. Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o mesmo somente poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93, se apresentado planilha de custo.



19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

19.1. No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da lei nº. 8666/93.

19.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

20.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

20.5. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: _____

Proc.: 035/14

Rubr.: _____

20.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

CLAUDIA SIMÕES CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Projeto Básico

Contratação de empresa para execução de serviços de filmagem e edição

1 – OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes a sua Região Metropolitana.

2 – JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, como Autarquia Federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia no estado do Rio de Janeiro, promove anualmente diversos eventos destinados à participação da categoria de psicólogos como forma de ampliar e consolidar espaços para orientação, troca de experiências e debates acerca da prática da Psicologia em seus diversos campos de atuação. O serviço solicitado visa, portanto, a suprir a demanda de filmagem profissional dos principais eventos promovidos pelo CRP/05 de modo que esses eventos possam ser registrados, arquivados como parte da memória da Psicologia no estado do Rio de Janeiro e, principalmente, divulgados à categoria profissional por meio dos canais de comunicação do Conselho.

3 – ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

Estimativa de custo global obtida com base em pesquisas realizada com empresas que prestam o serviço relacionado.

Item	Descrição	Qtd. Anual Estimada de Horas Filmadas	Custo Anual Estimado
01	Filmagem e edição de eventos promovidos pelo CRP / 05 na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios da Região Metropolitana	80h (oitenta horas)	R\$ 40.000,00
TOTAL CUSTO GLOBAL			R\$ 40.000,00



4 – UNIDADE COORDENADORA DO PROJETO

Comissão de Comunicação Social (CCS) – CRP/05

5 – DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO

1º de Julho de 2014

6 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fazer, sempre que demandada, a filmagem, com a respectiva edição, dos eventos promovidos pelo CRP/05, tanto na cidade do Rio de Janeiro como nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, a saber: reuniões, palestras, mesas de debates, conferências, seminários, fóruns, rodas de conversa e assembleias, entre outros.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

São OBRIGAÇÕES da empresa CONTRATADA:

- 7.1 Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, deverão ser utilizadas até 02 (duas) câmeras digitais profissionais HD, tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, iluminação, etc.
- 7.2 A equipe de filmagem deverá ser composta no mínimo por 2 (dois) cinegrafistas.
- 7.3 A equipe de edição deverá ser composta por 1 (um) editor e 1 (um) profissional assistente.
- 7.4 O serviço de edição será desenvolvido em ilha não linear com plataforma *Final Cut* e acompanhada por profissionais especializados.
- 7.5 As vinhetas de passagem e animação gráfica 2D, cuja produção estará inclusa no custo da edição, deverá ser feita pela CONTRATADA.
- 7.6 A edição contará com a inclusão do logo do CRP/05, do nome e cargos dos palestrantes, nome da mesa e o nome do evento que será fornecida pela CCS.



7.7 Todas as filmagens e edições deverão seguir o briefing que a Comissão de Comunicação definir.

7.8 A Comissão de Comunicação deverá agendar por e-mail, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento, a data para visualização das imagens do material bruto das filmagens e para dar instruções sobre a edição.

7.9 Os locais, datas e horários de cada evento a ser filmado deverão ser comunicados à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.10 A CONTRATADA deverá se apresentar com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento para conhecer o local, adequar as câmeras, preparar os equipamentos e para conhecimento do briefing do evento.

7.11 A CONTRATADA deverá entregar o material **editado e aprovado** em 5 (cinco) DVD's em estojo plástico de capa transparente.

8– PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIL EDITADO

8.1 A entrega do material editado e aprovado, deverá acontecer no prazo máximo de até 30 dias após a realização do evento.

8.2 O local de entrega dos DVDs será na sede do CRP/05, situado à rua Delgado de Carvalho, nº.53 – Tijuca, em horário comercial.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Comissão de Comunicação Social fica responsável de informar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização do evento, o respectivo local, data e horário do evento a ser filmado.

9.2 A Comissão de Comunicação disponibilizará por e-mail o briefing e o logo do CRP/05 para a edição.

9.3 A Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05 será responsável pela aprovação do DVD editado.



10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso:

Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – “Serviço de Divulgação Institucional”

11 – PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo fornecimento do objeto até o 10º (décimo) dia de cada mês, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, depois de devido atesto do funcionário da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo;

12.2 O contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação;

12.3 Em caso de renovação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato;

12.4 A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme item 12.3.

13 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todo o processo deverá ser acompanhado por membros da Comissão de Comunicação Social (CCS).

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: _____

Proc.: 035/14

Rubr.: _____

a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

14.2 A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

14.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



ANEXO II
(modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida em xxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade CONVITE nº 006/2014, marcada para às 10:00hs, no dia 09/07/2014, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



A N E X O III

**Proposta de Preço
(MODELO)**

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

CONVITE Nº 006/2014.

Atendendo ao **convite** desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

Item	Descrição	Qtd. Anual Estimada de Horas Filmadas (A)	Custo hora filmada e editada (B)
01	Filmagem e edição simples de eventos promovidos pelo CRP – 5ª Região na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios da Região Metropolitana	80h	
TOTAL GLOBAL (A) x (B)			

- a) O valor total global para prestação do serviço de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, conforme consignado na licitação. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com mão de obra, fornecimento dos materiais e serviços necessários, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, alimentação, fretes e taxas que se façam necessárias para prestação dos serviços, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



- b) Estou ciente de que a Empresa Licitante vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** no item “a” da presente proposta.
- c) As estimativas de demanda (Anexo I) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP/RJ obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP/05 se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.
- d) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CRP/05.
- e) Prazo de validade da nossa Proposta é de (.....) dias após a data de abertura dessa proposta.

Rio de Janeiro,

Nome:

Cargo / Função:

RG:

CPF.:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E
EDIÇÃO DE EVENTOS DO CRP-05 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos** Conselheiro-Presidente xxxxxxxx e Conselheiro-Tesoureiro xxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa XXXXXX, com sede na rua XXXÍ, n.ºXXX– Loja X–XXXXX- CEP.:XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º.XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus sócios XXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, n.º XX –XXXXXX– Rio de Janeiro – CEP XXXXX, e XXXXX, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua XXXXX, n.º XXX –XXXXXX– Rio de Janeiro – CEP XXXXX, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXX, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXX, ambas domiciliadas e residentes na Cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente contrato de **filmagens e edições para os eventos do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, com sujeição às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação CONVITE nº 006/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de filmagem e edição para eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, na cidade e municípios do Rio de Janeiro, quando demandado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

2.1 - Dar início à execução do serviço contratado a partir **de 02 (dois) dias úteis** após a assinatura deste contrato.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá estar apta a fazer, sempre que demandada, a filmagem, com a respectiva edição, dos eventos promovidos pelo CRP/05, tanto na cidade do Rio de Janeiro como nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, a saber: reuniões, palestras, mesas de debates, conferências, seminários, fóruns, rodas de conversa e assembléias, entre outros.

2.3 Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, deverão ser utilizadas até 02 (duas) câmeras digitais profissionais HD, tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, iluminação, etc.

2.4 Ter em sua equipe de filmagem no mínimo por 02 (dois) cinegrafistas.

2.5. – Ter em sua equipe de edição um 1 (um) editor e 1 (um) profissional assistente.

2.6 – Que o serviço de edição será desenvolvido em ilha não linear com plataforma *Final Cut* e acompanhada por profissional especializado.

2.7 – A produzir as vinhetas de passagem e animação gráfica 2D, cuja produção estará inclusa no custo da edição.

2.8 A produzir a edição com a inclusão do logo do CRP/05, do nome e cargos dos palestrantes, nome da mesa e o nome do evento que será fornecida pela CCS.



2.9 A produzir todas as filmagens e edições deverão seguir o briefing que a Comissão de Comunicação definir.

2.10 A agendar junto com a Comissão de Comunicação do CRQ/05, por e-mail, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento, a data para visualização das imagens do material bruto das filmagens e para dar instruções sobre a edição.

2.11. A se apresentar com no mínimo de 02 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento para conhecer o local, adequar as câmeras, preparar os equipamentos e para conhecimento do briefing do evento.

2.12. A entregar o material **editado e aprovado** em 05 (cinco) DVD's em estojo plástico de capa transparente.

2.13. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato.

2.14. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida.

2.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema.

2.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até aos locais que prestarão serviços do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

2.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA.



2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

2.19. Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade exercida.

2.20. A entregar o material editado e aprovado em no máximo de até 30 dias (corridos) após a realização do evento, através dos DVD's na sede do CRP/05 ou em local designado pelo CONTRATANTE, em horário comercial

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga:

3.1. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado, qualquer problema referente à execução do contrato.

3.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados neste instrumento contratual, quando houver demanda.

3.3 A comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, os locais, datas e horários de cada evento a ser filmado.

3.4. Disponibilizará por e-mail o briefing e o logo do CRP/05 para a edição.

3.5 A aprovar, através da Comissão de Comunicação Social, o DVD editado.



CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe a Lei 8.666/93.

4.1 Caso o contrato seja renovado, a cada período de dozes meses, o mesmo somente poderá ser reajustado através do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2 – O contrato iniciará a partir do dia XX/XX/2014.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO DO VALOR

5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, após a entrega de Nota Fiscal/Fatura e demais documentos solicitados neste contrato, que deverão ser devidamente atestadas pelo Assessor de Comunicação e Imprensa do CRP/05 (fiscal do contrato) ou por algum dos membros da Comissão de Comunicação Social do CRP/05.

5.1. O valor do serviço, quando efetivado será de R\$ XXXX (XXXXX), por hora de filmagem, incluindo os insumos necessários a prestação de serviços.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o **último dia útil do mês** em que foi realizado o serviço.

5.3. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciárias, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeiras ou penalidades a este **CONTRATANTE**, de modo que o pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

5.4. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, bem como quanto aos itens especificados na presente cláusula.



5.5. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de XXXX, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.

5.6. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso: **conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – Serviço de Divulgação Institucional.**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

7.1 Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma;

7.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato e prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

7.3 No caso do não atendimento às solicitações e às determinações deste CRP/RJ no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após 03 (três)



comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo.

7.4. As quantias apuradas referente às multas estabelecidas no **item 7.2 da cláusula 7** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na item 7.2 da cláusula 7 deste instrumento;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

8.1 A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 8, Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

8.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.3. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

8.4. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012,



sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E OUTRAS.

9. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Comunicação Social do CRP-05 ou pela Comissão de Comunicação Social do CRP-05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

10.1 A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e ao edital de licitação e seus anexos ao qual faz parte.

10.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os serviços, se em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO AUMENTO

11. No interesse da **CONTRATANTE** o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2014.

XX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: